



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 721 , DE 09 DE JULHO DE 1997.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

I - Presidente da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia - FASER;

II - Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;

III - Secretário de Estado da Educação - SEDUC;

IV - Secretário de Estado da Saúde - SESAU;

V - Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS;

VI - Comandante da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PM/RO;

VII - Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP;

VIII - Superintendente de Justiça e Defesa da Cidadania - SUJUCI;

IX - 08 (oito) representantes de entidades não governamentais que desenvolvam ações de defesa, proteção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Estado.

.....

Publicado no Diário Oficial
3795 do dia 11/07/97

W



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis nºs 490, de 02 de julho de 1993 e 638, de 15 de dezembro de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de julho de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador